



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 15.023.955/0001-31**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.404/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MOISES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população Juscimeirense, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e Fixa a **Despesa até a modalidade de aplicação** em R\$ 60.430.165,94(Sessenta milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), sendo R\$44.519.455,26(Quarenta e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 15.910.710,68 (Quinze milhões, novecentos e dez mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos)do Orçamento da Seguridade Social.

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA  
MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município de Juscimeira para o Exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 60.430.165,94(Sessenta milhões,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 15.023.955/0001-31**

quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Reais), e para a Prefeitura Municipal em R\$ 58.430.165,94 (Cinquenta e oito milhões, quatrocentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º - A Receita Geral do Município de Juscimeira será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências de Outras Esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS		VALOR
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>59.400.606,68</b>
1.1	Receitas Tributárias	8.331.150,00
1.2	Receitas De Contribuições	1.100.000,00
1.3	Receitas Patrimoniais	26.000,00
1.6	Receitas de Serviços	1.929.500,00
1.7	Transferências Correntes	47.814.856,68
1.9	Outras Receitas Correntes	199.100,00
<b>2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>6.342.559,26</b>
2.1	Operações de Crédito	100.000,00
2.4	Transferências de Capital	6.242.559,26
<b>SOMA</b>		
<b>9</b>	<b>DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>-5.313.000,00</b>
9.5	Dedução de Receitas	-5.313.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.430.165,94</b>

§ 2º- A despesa do Município de Juscimeira será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza até modalidade de aplicação, distribuídas da seguinte maneira.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 15.023.955/0001-31**

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ÓRGÃO		VALOR
01	Câmara Municipal	2.000.000,00
02	Gabinete do Prefeito	2.100.000,00
03	Secretaria de Administração	3.055.200,00
04	Secretaria de Fazenda e Finanças	3.350.000,00
05	Secretaria Municipal de Saúde	13.774.410,68
06	Secretaria Municipal de Infraestrutura	9.140.215,00
07	Secretaria Municipal de Educação	15.470.581,00
08	Secretaria Municipal Desenvolvimento Social	5.496.268,80
09	Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	290.000,00
10	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	900.000,00
11	Secretaria de Família e Bem Estar Social	2.293.490,46
12	Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água	1.910.000,00
99	Reserva de Contingência	650.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.430.165,94</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

CÓD	FUNÇÃO	VALOR
01	Legislativa	2.000.000,00
04	Administração	11.281.243,24
08	Assistência Social	2.136.300,00
10	Saúde	13.774.410,68
12	Educação	15.470.581,00
13	Cultura	112.000,00
14	Direitos de Cidadania	551.765,16
15	Urbanismo	2.391.500,00
16	Habitação	3.359.968,80
17	Saneamento	1.910.000,00
18	Gestão Ambiental	5.000,00
20	Agricultura	895.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 15.023.955/0001-31**

22	Indústria	7.000,00
23	Comercio e Serviços	283.000,00
25	Energia	1.311.000,00
26	Transporte	2.039.671,76
27	Desporto e Lazer	1.629.725,30
28	Encargos Especiais	622.000,00
99	Reserva de Contingencia	650.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.430.165,94</b>

**III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA**

0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.000.000,00
0002	ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.704.209,29
0003	CONTROLE FINANCEIRO	2.728.000,00
0004	ENCARGOS ESPECIAIS	622.000,00
0005	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.606.332,24
0006	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	2.261.608,76
0007	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.038.243,24
0009	ATENÇÃO AO IDOSO	163.000,00
0010	DIFUSÃO CULTURAL	663.765,16
0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO	7.413.700,00
0014	GESTÃO DO CONSÓRCIO	40.000,00
0015	APOIO EDUCACIONAL	407.680,00
0016	GESTÃO DO SISTEMA EDUCAÇÃO	561.000,00
0017	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA	895.000,00
0018	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	5.000,00
0019	CIDADE LIMPA	1.700.000,00
0020	GESTÃO DO SISTEMA DE DESPORTO	1.629.725,30



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 15.023.955/0001-31**

0021	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.910.000,00
0022	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	4.502.580,91
0023	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	4.537.946,16
0024	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	632.791,20
0025	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL	1.999.671,76
0026	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	533.733,12
0027	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	68.250,00
0029	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	616.848,74
0030	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	19.544,00
0031	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER	283.000,00
0032	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.336.907,26
0033	APOIA A FAMÍLIA	3.359.968,80
0034	CIDADE BONITA	1.311.000,00
0035	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	2.220.260,00
0036	COVID 19 – ENFRENTAMENTO	1.400,00
0037	DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA INDUSTRIA E COMERCIO	7.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	650.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.430.165,94</b>

**IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>51.611.934,92</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	25.344.009,23
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	122.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	26.145.925,69
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>8.168.231,02</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	7.668.231,02
4.6.00.00.00.00	Amortização da Dívida	500.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 15.023.955/0001-31**

RESERVAS		650.000,00
9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	650.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>60.430.165,94</b>

§ 3º- A despesa da Câmara Municipal de Juscimeira será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01	Legislativa	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>1.920.000,00</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.124.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	796.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>80.000,00</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	80.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>

§ 4º- O Orçamento da Seguridade Social do Município de Juscimeira abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 15.910.710,68 (Quinze milhões, novecentos e dez mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos), distribuído nas funções:

	<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		
08	Assistência Social	R\$	2.136.300,00
10	Saúde	R\$	13.774.410,68
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>15.910.710,68</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 15.023.955/0001-31**

---

**Art.3º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite apurado, mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art.4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos do inciso I do Art. 7º da Resolução do Senado nº 043/2001.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício financeiro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, MT, 16 de Novembro de 2022.

  
**MOISÉS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**